



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
DIRETORIA GERAL**

PORTARIA Nº 084, DE 03 DE MAIO DE 2024.

Institui a Política de Inovação da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU).

**A DIRETORA-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, no uso das competências previstas no art. 13, incisos I, II e XXXIX, do Estatuto da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 49, de 19 de março de 2024, RESOLVE:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Instituir a Política de Inovação da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), que tem como objetivos, a partir da concepção, desenvolvimento e materialização de ideias inovadoras:

I - facilitar o desenvolvimento e a internalização no Ministério Público da União (MPU) de produtos, processos e serviços relacionados à atividade do órgão, que sejam inovadores, baseados em novas tecnologias ou áreas de conhecimento, e que contribuam com a concretização dos Direitos Fundamentais e do Estado Democrático de Direito;

II - aprimorar a capacidade do MPU em lidar com problemas novos, complexos e inesperados;

III - promover o alcance dos resultados institucionais esperados; e

IV - melhorar a eficiência e a qualidade dos processos de trabalho no âmbito do MPU.

Parágrafo único. Para fins desta Política, considera-se inovação o aperfeiçoamento ou transformação de processos de trabalho, regulamentações, formas de atuação, práticas e serviços prestados, que melhorem o desempenho do MPU no cumprimento da sua finalidade e missão institucional e na sua gestão organizacional.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 2º São princípios da gestão de inovação na ESMPU:

I - prevalência do interesse público e social na concepção, no desenvolvimento e na geração de resultados de projetos de pesquisa e de desenvolvimento e inovação: o estímulo à inovação deve ser guiado, dentro das competências institucionais do contexto de atuação do MPU, para a garantia dos Direitos Fundamentais e do Estado Democrático de Direito;

II - alinhamento estratégico: reconhecimento da inovação como estratégia central para aprimorar a atuação no âmbito do MPU;

III - colaboração: envolvimento de diversos atores, incluindo órgãos públicos, universidades, setor privado, sociedade civil e o corpo acadêmico da ESMPU, para a identificação dos problemas e desenvolvimento de novas capacidades e soluções;

IV - aprendizado contínuo: a inovação deve ser acompanhada de uma cultura de aprendizado contínuo, que permita a identificação e correção de erros, bem como o compartilhamento de boas práticas;

V - simplificação administrativa: aprimoramento e simplificação de tarefas, procedimentos ou processos de trabalho, de modo a promover agilidade, otimização de recursos e ganho de eficiência na prestação de serviços;

VI - ética e transparência: priorização da transparência ativa e observância dos aspectos legais, morais e éticos na identificação dos problemas, no desenvolvimento das soluções e no estabelecimento de parcerias;

VII - transversalidade: as ações devem ocorrer de forma coordenada e integrada com as diferentes políticas e estratégias da ESMPU;

VIII - otimização das competências e capacidades instaladas: o processo de inovação deve buscar o engajamento dos membros, servidores e demais colaboradores do MPU, reconhecendo e valorizando o conhecimento e a experiência desses profissionais na identificação dos problemas e na busca por melhores soluções.

Art. 3º A Política de Inovação será composta por Eixos e Diretrizes, que devem nortear estratégias, ações e iniciativas institucionais para sua implementação:

I - Eixo de Capacidade e Cultura de Inovação, composto pelas seguintes diretrizes:

a) desenvolvimento de competências para inovação;

b) incentivo ao intercâmbio e produção de conhecimento para inovação;

c) estímulo a membros e servidores para o intraempreendedorismo;

d) incentivo à atração e à retenção de talentos em temas importantes para inovação;

e) alocação prioritária de recursos para projetos de fomento à inovação ou cujos resultados promovam a inovação no âmbito do MPU e em sua atividade finalística;

f) simplificação de procedimentos para gestão de projetos de inovação, operacionalizados por meio das ações de ensino, pesquisa e extensão;

g) fortalecimento de ambiente e visão tolerantes a riscos e falhas no processo de inovação;

h) adoção de instrumentos de prevenção a riscos de integridade no processo de inovação;

i) incentivo ao desenvolvimento e cooperação do ecossistema científico e de inovação;

j) instrumentos para incorporar e disseminar soluções e práticas inovadoras, atrelada à política de comunicação científica;

k) estímulo e fomento à transformação do conhecimento científico e tecnológico em inovação;

l) apoio ao uso social das criações desenvolvidas no âmbito das atividades da ESMPU, por licenciamento ou cessão, ou mediante transferência de tecnologia, de forma gratuita e aberta, respeitados os interesses legítimos dos pesquisadores e protegido, em qualquer caso, o patrimônio material e imaterial da ESMPU; e

m) garantia do reconhecimento da autoria de qualquer produto intelectual gerado no âmbito da ESMPU, da forma que melhor reflita as contribuições dos participantes.

II - Eixo de Tecnologia e Transformação Digital, composto pelas seguintes diretrizes:

- a) estímulo à produção, absorção e disseminação de novos conhecimentos e tecnologias para transformação digital;
- b) promoção de iniciativas para manter ou ampliar a infraestrutura de tecnologia da ESMPU;
- d) alocação de recursos e prioridade para o desenvolvimento de projetos de tecnologia voltados à modernização institucional;
- e) incentivo à cooperação e busca de parcerias no ecossistema de inovação;
- f) estímulo a novos formatos e modalidades de cooperação ou contratação;
- g) ampliação do desenvolvimento e da oferta de serviços digitais para o corpo acadêmico;
- h) aumento da qualidade dos serviços digitais;
- i) promoção de iniciativas para melhoria da experiência dos usuários;
- j) aumento da maturidade da governança de dados;
- k) ampliação da transparência e do acesso à informação para o cidadão; e
- l) facilitação e democratização do acesso ao conhecimento acadêmico e científico produzido no âmbito da ESMPU por meio de recursos tecnológicos.

### CAPÍTULO III

#### DA GOVERNANÇA E GESTÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO

Art. 4º Integram a estrutura nuclear de Inovação Tecnológica da ESMPU os seguintes órgão/unidades:

I - Comitê Consultivo Científico (CCIC);

II - Assessoria de Gestão Estratégica (AGE);

III - Subsecretaria de Extensão, Cultura e Inovação, representada pelo Laboratório de Inovação e Aprendizagem; e

#### IV - Subsecretaria de Pós-Graduação, Pesquisa e Comunicação Científica.

Art. 5º A estrutura nuclear de Inovação Tecnologia, bem como as demais Secretarias da ESMPU, devem promover ações e iniciativas articuladas para implementação da Política de Inovação da ESMPU, no âmbito de suas competências, com a devida articulação com as instâncias de governança interna da ESMPU.

§1º A unidade responsável pela gestão estratégica deve promover e orientar as unidades na incorporação dos elementos desta Política aos instrumentos de planejamento institucional, para fins de indução, acompanhamento e avaliação dos respectivos resultados, conforme os objetivos, princípios, eixos e diretrizes estabelecidos nesta Portaria.

§2º O Comitê Consultivo Científico deve priorizar, e a Secretaria de Ensino, Pesquisa e Extensão deve promover ações e iniciativas que favoreçam a implementação desta Política, incluindo procedimentos relativos à mobilização e ao desenvolvimento de competências de membros e servidores para fomentar a colaboração, pesquisas e projetos de inovação.

§3º A unidade responsável pela gestão da tecnologia e informação deve promover ações e iniciativas para incorporar os elementos desta Política aos instrumentos de governança e gestão da tecnologia da informação, bem como implementar e apoiar ações e iniciativas para o desenvolvimento de inovações ligadas à sua área de atuação, conforme os objetivos, princípios, eixos e diretrizes estabelecidos nesta Portaria.

Art. 6º A ESMPU poderá estabelecer parcerias ou realizar a contratação de instituições públicas, privadas e outras entidades e promover a seleção de pessoas físicas para realização de atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação em produtos, serviços ou processos de trabalho.

§1º O início das atividades previstas nas parcerias e contratações de que trata o caput deste artigo deverá ser precedido da formalização de instrumento jurídico específico que o discipline.

§2º O planejamento das contratações e parcerias citadas no caput deverá considerar as questões relacionadas à propriedade intelectual sobre os resultados gerados, ao tratamento de eventuais conflitos de interesse, e à segurança da informação.

§3º As contratações e parcerias poderão prever, entre outras questões: a transferência ou compartilhamento de infraestrutura e de recursos financeiros, materiais ou tecnológicos; a troca e o compartilhamento de informações, bases de dados, repositórios científicos e outros documentos; e a realização de eventos científicos, a capacitação profissional, e a elaboração, publicação e divulgação de artigos, relatórios, pareceres, projetos e outros documentos e produtos relacionados à pesquisa e inovação.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Os casos omissos referentes à Política de Inovação da ESMPU serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO**

Diretora-Geral da ESMPU



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento, Diretora-Geral**, em 03/05/2024, às 14:24 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0481766** e o código CRC **50B4F1D0**.